



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ALVARÁ SOCIAL PRECÁRIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, À IMÓVEIS ENQUADRADOS NA MODALIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Alvará Social Precário, para fins de Regularização Fundiária Urbana no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para imóveis enquadrados na modalidade social, referente a projetos de REURB que assim indicar, em tramitação no ente público e já processados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal.

§ 1º O Alvará Social Precário de que trata o caput se destina a autorizar temporariamente o fornecimento de serviços públicos essenciais, observadas todas as disposições da presente Lei Complementar.

§ 2º Somente terão direito ao Alvará Social Precário, os requerentes/legitimados ocupantes de imóveis contendo edificações comprovadamente existentes, até 22 de dezembro de 2016, que estejam incursos em projetos de REURB que assim indicar, em tramitação no ente público e já processados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal.

Art. 2º O Alvará Social Precário será emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a qual tem competência para tal, com o preenchimento concomitante, pelo requerente, dos seguintes requisitos:

I - Requerimento contendo a identificação e localização do imóvel, de acordo com o mapa do projeto da REURB realizado pela pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto, devidamente assinado pelo requerente/legitimado, juntamente com o croqui do imóvel (situação e localização);

II - Declaração emitida pela pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei Complementar;

III - Vistoria in loco realizada por no mínimo (02) dois membros da Comissão de Regularização Fundiária Municipal, contendo relatório descritivo acompanhado de fotos do local da edificação, de informações da área aproximada, da finalidade do imóvel e da existência de infraestrutura essencial.

Parágrafo único. A Comissão de Regularização Fundiária Municipal poderá, havendo necessidade e no interesse público, solicitar a realização de vistoria in loco e a emissão de relatório pela Assistência Social do Município, quando for o caso.

Art. 3º O Alvará Social Precário de que trata esta Lei Complementar é provisório, com fim específico e válido por 180 (cento e oitenta) dias, tendo como finalidade proteger às pessoas em situação de vulnerabilidade social, enquanto aguardam a finalização do processo de Regularização Fundiária e, por conseguinte, a expedição de Certidão de Regularização Fundiária pelo ente público municipal, para regularização definitiva do imóvel que ocupam.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação do Alvará Social Precário por mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério exclusivo do ente público municipal e levando-se em consideração o prazo de tramitação do Projeto de Regularização Fundiária no âmbito municipal ou, ainda, a escrituração e o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º. O Alvará Social Precário é nominal e individual, referindo-se a imóvel único, classificado como REURB na modalidade social, inserido no núcleo urbano objeto de projeto de Regularização Fundiária que assim indicar, e em tramitação no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 1º Qualquer modificação no projeto de Regularização Fundiária, que altere a situação do requerente/legitimado, as características e/ou enquadramento do imóvel e/ou a mudança do titular ocupante do imóvel, poderá implicar na imediata revogação do Alvará Social Precário expedido, inclusive com comunicação às concessionárias de serviços públicos essenciais, sobretudo se comprovada a má-fé ou a ausência de legitimação do requerente.

§ 2º Comprovada a má-fé ou a ausência de legitimação do requerente, poderá o ente público encaminhar os dados e informações obtidas à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público Estadual, bem como aos demais órgãos competentes, para fins de apuração da responsabilização cível e/ou criminal do responsável.

Art. 5º É vedada a emissão de Alvará Social Precário aos imóveis objetos de Regularização Fundiária, enquadrados na modalidade específica.

Art. 6º O Alvará Social Precário somente poderá ser expedido para os imóveis enquadrados no REURB, na modalidade social, em que os projetos de Regularização Fundiária se encontram em processamento e andamento no ente público, não abrangendo os imóveis pertencentes aos projetos de Regularização Fundiária já finalizados.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de setembro de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de setembro de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação completa da pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXX, localizada no Município de XXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins, que o imóvel referente ao Lote XX, da Quadra XX, conforme mapa da REURB, localizado na Rua XXXXXXXXXXXXX, loteamento XXXXXXXXXXXXX, tendo como legitimado (nome completo), inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXX, faz parte do Projeto de Regularização Fundiária no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, referente ao Processo nº XXX/XXXX, em processamento e tramitação perante a Comissão de Regularização Fundiária Municipal e está enquadrado na modalidade social, a qual segue juntamente com o croqui de situação e localização do imóvel.

Balneário Arroio do Silva/SC, XX de XXXXX de XXXX.

Nome Completo do Responsável
CNPJ/CPF